

Política de Descontos

IESC/FAG

SETOR/DEPARTAMENTO/COMISSÃO	DOCUMENTO	VERSÃO	ANO
Departamento Financeiro	Política de Descontos IESC	2026	2026

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução, a transmissão total ou parcial por qualquer forma e/ou qualquer meio (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação e distribuição na web), ou o arquivamento em qualquer sistema de banco de dados sem a permissão por escrito do autor e do IESC.

LOG DE ALTERAÇÕES			
VERSÃO	DATA	ALTERADOR	ALTERAÇÕES EFETUADAS
dez.2022	01/12/2022	Greici Thiel	Elaboração inicial, atualização e ajustes
Mar.2025	31/03/2025	Heliel Eustáquio da Silveira	Atualização e ajustes
Jun.2025	02/06/2025	Heliel Eustáquio da Silveira	Publicação dos ajustes
Nov.2025	14/11/2025	Heliel Eustáquio da Silveira	Atualização e ajustes
Set.2026	22/09/2026	Heliel Eustáquio da Silveira	Atualização e Ajustes

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGENCIA	3
3. MODALIDADE DE DESCONTOS	3
4. CUMULATIVIDADE DOS DESCONTOS OFERTADOS	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política de Descontos estabelece os critérios, condições e procedimentos para concessão, manutenção e cancelamento de descontos incidentes sobre os encargos educacionais dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade Guarai, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina. As disposições desta Política entrarão em vigor em **1º de janeiro de 2027**, aplicando-se às novas concessões de descontos, matrículas e rematrículas realizadas a partir de sua vigência, preservados os direitos regularmente constituídos sob normas anteriores, quando aplicável.

2. ABRANGENCIA

2.1 Esta política aplica-se a todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados pela Instituição, observadas as condições específicas de cada modalidade de benefício.

3. MODALIDADE DE DESCONTOS

3.1 Desconto de Pontualidade: Será concedido desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que efetuar o pagamento até a data de vencimento devidamente estabelecida em contrato.

Parágrafo único. Após o vencimento, o desconto será automaticamente suspenso para a respectiva parcela, incidindo os encargos contratuais aplicáveis.

3.2 Desconto por Idade: Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos acadêmicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º A manutenção do benefício está condicionada ao pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

§2º O desconto não possui efeito retroativo à data de solicitação.

3.3 Desconto para Portador de Diploma (Segunda Graduação): Poderá ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos ingressantes portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§1º O percentual efetivamente concedido será definido pela Instituição conforme campanha vigente.

§2º O benefício permanece condicionado à adimplência do acadêmico.

§3º O benefício permanecerá vigente durante toda a integralização curricular, desde que mantidos os requisitos previstos nesta política.

§4º O desconto não se aplica às disciplinas exclusivamente práticas, estágios supervisionados, atividades orientadas ou componentes curriculares definidos em regulamento específico.

3.4 Desconto para Transferência Externa: Poderá ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos estudantes ingressantes por meio de transferência externa.

§1º O percentual efetivamente concedido será definido pela Instituição conforme campanha vigente.

§2º O benefício permanece condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de vencimento.

§3º O benefício permanecerá vigente durante toda a integralização curricular, desde que mantidos os requisitos previstos nesta política.

§4º O desconto não se aplica às disciplinas exclusivamente práticas, estágios supervisionados, atividades orientadas ou componentes curriculares definidos em regulamento específico.

3.5 Desconto de Parentesco: Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) ao acadêmico que possua parente de primeiro grau, em linha reta, regularmente matriculado na Instituição.

§ 1º O benefício será concedido a apenas um dos acadêmicos vinculados pela relação de parentesco, mediante indicação formal dos interessados ou, na ausência desta, conforme definição da Instituição.

§ 2º O benefício permanecerá válido enquanto ambos os acadêmicos mantiverem vínculo ativo, regular e adimplente com a Instituição.

§ 3º O desconto de parentesco não é cumulativo com qualquer outro desconto ou benefício financeiro previsto nesta Política, inclusive o desconto de pontualidade, prevalecendo sempre o benefício mais vantajoso ao acadêmico.

3.6 Descontos Promocionais de Campanhas: A Instituição poderá conceder descontos promocionais para matrícula, rematrícula, ingresso, transferência ou outras ações estratégicas de captação e permanência acadêmica.

§1º Os percentuais, critérios, prazos e condições serão divulgados em regulamento, edital ou instrumento específico.

3.7 Desconto para Quitação Antecipada da Semestralidade: Será concedido desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento antecipado da semestralidade integral, dentro do prazo estabelecido semestralmente pela Instituição.

§1º O desconto incidirá sobre o valor bruto da semestralidade.

§2º Os prazos, formas de pagamento e demais condições serão divulgados no Edital de Valores vigente.

4. CUMULATIVIDADE DOS DESCONTOS OFERTADOS

4.1 Os descontos previstos nesta Política não são cumulativos entre si.

§1º O acadêmico que se enquadrar em mais de uma modalidade deverá optar pelo benefício que lhe for mais vantajoso.

§2º Os descontos previstos nesta Política não são cumulativos com bolsas de estudo concedidas por programas governamentais ou institucionais, incluindo, mas não se limitando a: PROUNI 100%; FIES; Bolsa Municipal; Convênios específicos; outros programas de financiamento estudantil ou concessão de bolsas. (exceto PROUNI 50%)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A concessão dos descontos previstos nesta Política está condicionada à efetivação da matrícula ou rematrícula, mediante assinatura ou aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pagamento dos encargos acadêmicos devidos e entrega integral da documentação exigida pela Instituição.

5.2 Exceto nos casos de aplicação automática previstos nesta Política, os descontos deverão ser formalmente solicitados pelo acadêmico, por meio dos canais oficiais de atendimento da Instituição, acompanhados da documentação comprobatória necessária para análise e concessão do benefício.

5.3 Os pedidos de concessão de descontos produzirão efeitos somente após deferimento pela Instituição, não gerando direito à aplicação retroativa sobre parcelas já vencidas ou quitadas, salvo disposição expressa em regulamento específico.

5.4 A Instituição terá prazo de até 15 dias úteis para análise da solicitação e comunicação da decisão ao acadêmico.

5.5 Os descontos concedidos possuem caráter pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua cessão, transferência, conversão em crédito financeiro ou qualquer forma de permuta por valores em dinheiro.

5.6 A manutenção dos descontos fica condicionada à permanência do acadêmico regularmente matriculado e adimplente junto à Instituição, observadas as condições específicas de cada modalidade de benefício.

5.7 Os descontos condicionados à pontualidade serão automaticamente suspensos na parcela em que ocorrer atraso no pagamento, aplicando-se os encargos contratuais previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão excepcional de prazo adicional para pagamento ou a alteração da data de vencimento de parcelas não caracteriza novação contratual, renúncia ao vencimento originalmente pactuado ou obrigação de manutenção dos benefícios vinculados à pontualidade contratual.

5.8 O vencimento regular das mensalidades decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é fixado para o dia 10 (dez) de cada mês, conforme expressamente estabelecido no instrumento contratual firmado pelo acadêmico no ato da matrícula ou rematrícula.

§1º Em situações excepcionais, mediante solicitação formal do acadêmico e após análise do seu histórico financeiro e de adimplência, a Instituição poderá autorizar a alteração da data de vencimento de determinadas parcelas, com o objetivo de adequar o fluxo de pagamento às condições específicas do estudante e evitar a incidência de encargos moratórios.

§2º A autorização de alteração da data de vencimento possui caráter discricionário, excepcional e não constitui direito adquirido do acadêmico, podendo ser revista ou revogada pela Instituição a qualquer tempo.

§3º A alteração excepcional da data de vencimento não modifica os critérios de concessão, manutenção ou perda dos descontos e benefícios financeiros vinculados à pontualidade contratualmente estabelecida, permanecendo sua aplicação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Política.

§4º A mera alteração da data de vencimento para fins operacionais ou de atendimento excepcional não implica restabelecimento, manutenção ou garantia de descontos de pontualidade, campanhas promocionais ou quaisquer outros benefícios condicionados ao pagamento tempestivo das obrigações acadêmicas na forma originalmente prevista em contrato.

5.9 O benefício concedido poderá ser cancelado, suspenso ou revisto a qualquer tempo quando constatada:

- I. fraude, falsidade documental ou omissão de informações relevantes para obtenção do benefício;
- II. perda dos requisitos que fundamentaram a concessão do desconto;
- III. descumprimento das condições estabelecidas nesta Política;
- IV. utilização indevida ou em desacordo com as regras institucionais;
- V. extinção da campanha, convênio ou programa que originou o benefício.

5.10 Constatada qualquer irregularidade na obtenção ou manutenção do desconto, a Instituição poderá cancelar imediatamente o benefício e exigir o pagamento das diferenças financeiras eventualmente devidas, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.11 A disponibilização dos descontos previstos nesta Política está condicionada à efetiva oferta do curso, à viabilidade institucional e às estratégias acadêmicas e comerciais vigentes da Instituição.

5.12 As campanhas promocionais e condições especiais eventualmente ofertadas observarão regulamento, edital ou instrumento próprio, prevalecendo as regras específicas divulgadas para cada ação institucional.

5.13 A Instituição poderá revisar, alterar, atualizar ou revogar esta Política a qualquer tempo para novos ingressantes ou novas concessões, preservando-se os direitos adquiridos quando exigido pela legislação aplicável.

5.14 A versão vigente desta Política permanecerá disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Instituição, sendo responsabilidade do acadêmico manter-se informado acerca de suas condições, alterações e atualizações.

5.15 O ato de matrícula, rematricula, solicitação ou utilização de qualquer benefício previsto nesta Política implica aceitação integral, irrestrita e inequívoca de todas as suas disposições, bem como das normas institucionais e contratuais aplicáveis.

5.16 O recebimento de qualquer desconto não gera direito adquirido à sua manutenção futura, permanecendo sua continuidade condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Política.

5.17 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Diretoria Geral e pelo Departamento Financeiro da Instituição, podendo, quando necessário, ser submetidos aos órgãos colegiados competentes.

Guaraí- TO 22 de setembro de 2026

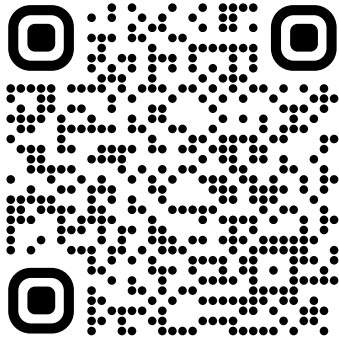

Assinado eletronicamente por
Clovis H. D. de Souza
Data: 24/09/2026 19:03
#54f26e0db84e11f1818d42010a2b6021

Clovis Henrique Duarte de Souza
Diretor – IESC/FAG


Assinado eletronicamente por
Heliel Eustáquio da Silveira
Data: 24/09/2026 16:30
#54ed9582b84e11f1818d42010a2b6021

Heliel Eustáquio da Silveira
Coordenador Financeiro – IESC/FAG

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/cce6087f157b5e7a3ffb9c12b1a5c54a50a48b8c8c5e44543>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f2baa98e75bf34e0934f990e203
ce1d7e0d53c77deb54d87fde268
21041a34ad Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Heliel Eustáquio da Silveira
Data: 24/09/2026 16:30
#54ed9582b84e11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Clovis H. D. de Souza
Data: 24/09/2026 19:03
#54f26e0db84e11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria

24/09/2026 16:29 **Heliel Eustáquio da Silveira** (heliel.silveira@iescfag.edu.br, CPF 984.053.301-00) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: f2baa98e75bf34e0934f990e203ce1d7e0d53c77deb54d87fde26821041a34ad

24/09/2026 16:30 **Heliel Eustáquio da Silveira** (heliel.silveira@iescfag.edu.br, CPF 984.053.301-00) visualizou o documento
Endereço de IP: 131.0.192.208 Porta: 51162

24/09/2026 16:30 **Heliel Eustáquio da Silveira** (heliel.silveira@iescfag.edu.br, CPF 984.053.301-00) assinou o documento
Endereço de IP: 131.0.192.208 Porta: 51162 SO: Windows NT 10.0 Navegador: Microsoft Edge/153.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -8.7023, -48.4025

24/09/2026 19:03 **Clovis Henrique Duarte de Souza** (clovis.duarte@iescfag.edu.br, CPF 219.436.698-99) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.189.22.100 Porta: 3490

24/09/2026 19:03 **Clovis Henrique Duarte de Souza** (clovis.duarte@iescfag.edu.br, CPF 219.436.698-99) assinou o documento
Endereço de IP: 200.189.22.100 Porta: 3490 SO: iOS 26.6 Navegador: Mobile Safari/26.6 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7783, -47.9319